

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA  
SR. PREGOEIRO E EQUIPE  
MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001PE/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE MULUNGU DO MORRO.**

A Empresa *MED TECH EIRELI*, inscrita no CNPJ nº 41.238.269/0001-98, sediada na Rua Professor Costa Pinto, nº 50, Centro - Irecê Bahia, CEP.: 44.900-000, neste ato representada pela Sra. *JAILMA SILVA SOUZA*, portadora do RG 13.290.162-54 e inscrito no CPF sob o nº 033.352.005-00, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 001/2023, Arts. 41,109 e 110 da Lei 8.666/93, **contrarrazoar** referente ao recurso apresentado pela empresa **SILVIO VIGIDO ME**, inscrita no CNPJ nº 21.276.825/0001-03, solicitando a desclassificação da empresa "MED TECH LTDA" do "lote 01", do referido pregão.

A recorrente faz afirmações de forma leviana e sem nenhum fundamento, com intuito apenas de benefício próprio tumultuar e confundir NOBRE COMISSÃO em relação ao solicitado no instrumento convocatório (Edital). A mesma, após Tentar de maneira menor desclassificar esta Empresa, afastando o que determina a Lei 8.666/1993, competitividade entre os participantes, fazendo alegações sem nenhum fundamento.

O pregoeiro e equipe de apoio Classificou nossa Empresa por atender totalmente ao edital, mostrando assim a real intenção da licitante em atrasar o processo de contratação faz alegações infundadas sem nenhum embasamento técnico, que não, com grandeza de espírito, algo que seria louvável.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.**

Conforme estabelece no Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2023, "item 9.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses", uma vez que teria sido publicado no Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro/BA, no dia 14 de março de 2023 (terça feira), edição 01310/Caderno I, página 03.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



## II - DOS FATOS E DO DIREITO

A E **MED TECH EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.238.269/0001-98, apresentou todas as documentações conforme solicitação do EDITAL do Pregão Eletrônico N° 001/2023, não procede ao Recurso infundado tão somente para retardar o processo Licitatório, apresentado pela Empresa **SILVIO VIGIDO ME**, inscrita no CNPJ nº 21.276.825/0001-03.

As alegações não tem nenhum fundamento, pois a Empresa encontra-se totalmente apta de participar de licitações com todas suas Certidões Fiscais validas, sem debito nenhum na esfera Federal, Estadual e Municipal.

A **SILVIO VIGIDO ME**, inscrita no CNPJ nº 21.276.825/0001-03, de maneira obscura e improcedente, faz alegações sobre "Marca e Modelo" apresentado do "item 05 lote 01". (Mediante esta exigência, mensuramos a importância da identificação do modelo ofertado, e a empresa arrematante **MED TECH EIRELI não cumpriu com essas determinações**, e o Termo de Referência faz requisitos que, sem a indicação do modelo, não é possível análise técnica.

Conforme possível verificar abaixo, a empresa preencheu com o mesmo nome da MARCA, onde deveria indicar o MODELO, e por exemplo a MARCA SALUTEM, fazem produtos de diversos matérias (aço inoxidável, pintura epóxi), onde podemos distinguir apenas pelo modelo, e por este motivo, não foi possível a verificação e distinção. Ou seja, descumprindo uma exigência imprescindível do Edital. Portanto, em nosso entendimento, a Recorrida apresenta proposta falha e vicio insanável).

Por tanto, segue link de pesquisa que possa solucionar o equívoco da da empresa recorrente:

(Link: <https://www.salutemhospitales.com.br/mesa-auxiliar-em-aco-inox-40-40-80-cm-com-rodizio-salutem-hospitales>) portanto está totalmente classificada, pois não procede as suas alegações.



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**Salute** SAÚDE ASSOCIADA

Olá, o que está procurando hoje?

[?](#) Atendimento [♥](#) Favoritos [@](#) Minha conta [🛒](#) 0

---

**Dimensões:**

- **Externas:** Comprimento = 440 mm, largura = 400 mm, altura Total = 840 mm, prateleira e tampo
- **Prateleira e tampo:** Comprimento = 400 mm, largura: 400 mm, altura do nível do solo em relação ao nível do tampo = 800 mm, Altura do nível da prateleira em relação ao nível do tampo = 465 mm.

**Embalagem:**

Caixa de papelão, nas respectivas dimensões: comprimento = 440 mm, largura = 430 mm, altura = 850 mm.

**Conteúdo da embalagem:**

Mesa auxiliar e rodízios.

**Peso aproximado do produto:** 4,6 Kg.  
(Imagem meramente ilustrativa)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinado aquisição de bens comuns que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte da empresa recorrente é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor proposta.

Pública é sabido, devendo: se por força nortear legalidade, de pelo imperativo impessoalidade, princípio constitucional elencados moralidades, a no Administração Pública devem se nortear pelos princípios elencados no "caput" do artigo 37, sendo: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **DO REQUERIMENTO:**

Assim é que se REQUER a esse respeitável Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que se digne de ratificar decisão exarada, mais precisamente reconhecer a Documentação expressamente correta da EMPRESA MED TECH LTDA, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

Termos em que por ser de inteira justiça, pede deferimento.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



MEDICAMENTOS

Irecê, BA/ 15 de março de 2023

*Jailma Silva Souza*

MED TECH LTDA

CNPJ: 41.238.269/0001-98

JAILMA SILVA SOUZA

CPF: 033.352.005-00

41.238.269/0001-98  
MED TECH LTDA  
R. PROFESSOR COSTA PINTO, 50 - CENTRO  
CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BAHIA